Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 130.00042/2022-15

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, Vereador HAMILTON SOSSMEIER, inscrito no CPF sob nº 360.620.810-34, e **BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.652.979/0001-55, representada por por seu sócio administrador, Senhor ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES, inscrito no CPF nº 834.186.600-53, tendo em vista o que consta do Contrato nº 916, firmado em 22 de março de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) portais detectores de metais – Magnetec Portal 300 MZ, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações**,** considerando a perda do objeto contratado, resolvem de comum acordo rescindir o termo firmado, o fazendo pelo modo e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes rescindem o contrato de forma amigável, com fundamento no seguinte dispositivo da Lei Nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a contar de 30 de novembro de 2023, o Termo Original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a referida deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e contratadas, rescindem o contrato 916/2023, a partir da data assinalada, com eficácia a partir de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiel**, **Chefe**, em 23/11/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Gustavo Barz Antunes**, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier**, **Presidente**, em 29/11/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0659587** e o código CRC **51DC39D8**.